



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/24 VJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Formosa, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Autoria: Ver. Valdson José.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º - Fica Instituído o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Formosa, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo “Autista a Bordo” poderá ser concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo “Autista a Bordo”.

Art. 3º - O Poder Executivo, orientado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo “Autista a Bordo”.

Art. 4º - A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei, poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais poderão ser estabelecidos pelo poder público.

Art. 6º - O Poder Executivo, a Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades civis, poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a critério do Poder Executivo fixar prazo de validade do selo e as condições para a sua renovação, e regulamentá-la naquilo que couber.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro de 2024.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/24 VJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JUSTIFICATIVA

A inclusão social é um tema cada vez mais discutido e valorizado em nossa sociedade. Diversos grupos e comunidades têm lutado por igualdade de direitos e oportunidades para todos, independentemente de suas diferenças. Nesse contexto, é importante destacar a necessidade de ter um selo "Autista a Bordo" nos automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é um transtorno neurológico que afeta a comunicação e interação social, além de causar padrões restritos e repetitivos de comportamento. Pessoas com TEA podem enfrentar dificuldades em diversas situações cotidianas, como lidar com mudanças de rotina, barulhos intensos, estímulos visuais excessivos e aglomerações. Essas dificuldades podem gerar ansiedade e estresse, tornando o ambiente externo um desafio para elas.

Ao utilizar o selo "Autista a Bordo" nos automóveis, é possível alertar e conscientizar as demais pessoas sobre a presença de alguém com TEA. Isso possibilita que os motoristas e pedestres adotem uma postura mais compreensiva e respeitosa no trânsito, evitando situações que possam gerar desconforto ou sobrecarga sensorial para a pessoa com TEA.

Além disso, o selo também pode auxiliar as pessoas com TEA a se sentirem mais seguras e acolhidas durante o transporte. Muitas vezes, a exposição a estímulos sensoriais intensos pode desencadear crises ou comportamentos inadequados, o que pode gerar constrangimento e dificuldades para a pessoa com TEA e seus familiares. Com a identificação do veículo, é possível que os motoristas e passageiros ao redor sejam mais compreensivos e solidários, evitando julgamentos e oferecendo apoio quando necessário.

Além disso, o selo "Autista a Bordo" também pode contribuir para a segurança da pessoa com TEA. Ao identificar o veículo, os demais motoristas podem adotar uma condução mais cautelosa e atenta, evitando manobras bruscas ou imprudentes que possam assustar ou colocar em risco a pessoa com TEA e seus acompanhantes.

Em resumo, a necessidade de ter um selo "Autista a Bordo" nos automóveis que transportam pessoas com TEA é fundamental para promover a inclusão e a segurança dessas pessoas. A identificação do veículo possibilita uma postura mais compreensiva e respeitosa dos demais motoristas e pedestres, além de proporcionar maior segurança e acolhimento para a pessoa com TEA e seus familiares. É uma medida simples, mas que pode fazer uma grande diferença na vida dessas pessoas, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e consciente.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.